

LEI Nº 176

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, criada, nesta cidade de São João da Boa Vista, a ESCOLA TÉCNICA DO COMÉRCIO MUNICIPAL, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Escola Técnica do Comércio Municipal ministrará o ensino comercial teórico e prático de acordo com a legislação federal em vigor, sujeitando-se às suas exigências.

Artigo 3º - As taxas de matrícula e mensalidades a ser pagas pelos alunos restringir-se-ão ao mínimo julgado estritamente suficientes para a manutenção do estabelecimento, cabendo à Prefeitura Municipal, ad-referendum da Câmara Municipal, cobrir os eventuais deficits, a fim de não onerar dos alunos com contribuição pesada.

§ 1º - Para os alunos dos cursos iniciais a taxa de matrícula será de Cr\$. 100,00 anuais e, a mensalidade de Cr\$. 40,00

§ 2º - Para os alunos das classes consideradas técnicas a taxa de matrícula será de Cr\$. 150,00 e, a mensalidade de Cr\$. 100,00.

Artigo 4º - O estabelecimento terá um Diretor, número de professores correspondente ao estritamente necessário, e funcionários (secretária e serventes), cujos vencimentos serão regulados por lei especial, à parte.

§ Único - As indicações para Diretor e Professores serão feitas pelo sr. Prefeito Municipal que as submeterá a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Será facultado o ensino independentemente de qualquer pagamento, às pessoas comprovadamente pobres, ao critério do sr. Prefeito Municipal, bem como por indicação da Câmara Municipal, frente a declarações, passadas por autoridades competentes.

Artigo 6º - A Escola Técnica do Comércio iniciará o seu funcionamento no ano letivo de 1954, satisfazidas as exigências legais, no que concerne a registro no Departamento de Ensino do Ministério da Educação.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas de instalação do estabelecimento fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$. 10.000,00, que correrá por conta do excesso de arrecadação, verba essa que será suplementada, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1953

(segue)